



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0986/2025

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

Processo nº 5057686-16.2025.4.02.5101,
ajuizado por **K. E. A. R. G.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento da **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral** (Fortini Plus ou Fortini Plus Multi Fiber) ou **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Fresubin® 2kcal Drink).

Resgata - se que foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº0862/2025, emitido em 17 de junho de 2025 (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 3) no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados à legislação, ao quadro clínico que acomete a Autora (**síndrome depleção 1p36, retardo mental, epilepsia de difícil controle, desnutrição**), bem como informações relevantes sobre as seguintes opções de produtos industrializados prescritos: **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral** (Fortini Plus ou Fortini Plus Multi Fiber) ou **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Fresubin® 2kcal Drink), e sua disponibilização pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com novo documento nutricional acostado (Evento 18, ANEXO2, Páginas 1 e 2), em impresso do Hospital Federal da Lagoa, refere que a Autora é portadora **síndrome depleção 1p36, retardo mental, epilepsia de difícil controle, desnutrição**, e que a mesma está em acompanhamento no ambulatório de nutrição. Foram prescritas como complemento essencial para o tratamento e manutenção do peso corporal, as seguintes opções de produtos industrializados:

- Fortini Plus – 7 colheres medida (42,7g), 3 vezes ao dia; ou
- Fortini Plus Multi Fiber – 1 garrafa de 200mL, 3 vezes ao dia; ou
- Fresubin® 2kcal Drink – 1 garrafa de 200mL, 3 vezes ao dia. Até o fornecimento da suplementação: ofertar – 50mL de azeite extra virgem/dia distribuído nas refeições.

Insta participar que os questionamentos solicitados em Parecer Técnico supramencionado, foram respondidos, os dados antropométricos mais atualizados, datam do dia 27 de março de 2025, à época a Autora apresentava 23 kg e estatura de 1,32 m, foi adicionado também o seu plano alimentar (Evento 18, ANEXO2, Página 3), com a descrição dos alimentos consumidos, os horários e as quantidades em medidas caseiras e em gramas.

Por fim, foram citadas as classificações diagnósticas (CID-10) **Q93** – Monossomias e deleções dos autossomos, não classificadas em outra parte, **F72** - Retardo mental grave, **G40** - Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crise de início focal e **E44** - Desnutrição protéico-calórica de graus moderado e leve.



Ratifica-se que, o uso de suplementos nutricionais industrializados está indicado, quando o indivíduo é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional (**risco nutricional ou desnutrição**)¹. Salienta-se que em **quadros graves de desnutrição** torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos *in natura*, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo frequentemente necessária a suplementação com produtos industrializados.

Neste sentido, quanto ao **estado nutricional da Autora**, os dados antropométricos informados, peso: 23 kg e estatura: 1,32m, IMC: 13,2 kg/m², esses dados foram analisados de acordo com a Norma Técnica da Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN², e seu estado nutricional classificado como **baixo peso** segundo o IMC para adultos.

Quanto ao plano alimentar prescrito para a Autora (Evento 18, ANEXO2, Páginas 3 a 5), informa-se que ele oferta diariamente um aporte energético e proteico de 1250kcal e 48g, respectivamente, representando 54,3 kcal/kg de peso e 2,08g de proteína/kg de peso (peso: 23 kg), traduzindo em plano alimentar hipercalórico e hiperproteico, estando adequado para a Autora, com objetivo de auxiliar a recuperação do seu estado nutricional. Diante do exposto, não há imprescindibilidade no uso das opções dos produtos industrializados prescritos, visto que o plano alimentar da Autora já está acima da recomendação de adultos com objetivo de ganho de peso que varia de 35 a 40 kcal/kg³.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

¹ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

² BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.

³ MAHAN, L K.; RAYMOND, J. L. Krause: alimentos nutrição e dietoterapia. 15ª. Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2021.